



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Controle Interno

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA 2020

Processo Administrativo nº 049548/2020

Pregão Presencial Nº 013/2019 – Sistema de Registo de Preços

Secretaria Responsável: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Aquisição de Álcool 70% Antisséptico Gel – frascos de 500gr

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de análise formal do procedimento licitatório para aquisição de “*Álcool 70% Antisséptico Gel*”, realizado por meio do Pregão Presencial 013/2020, pelo Fundo Municipal de Saúde, consoante as atribuições esculpidas na constituição federal e legislação pertinente a este Órgão de Controle Interno, sendo que a referida ação pautar-se-á na rotina de trabalho com enfoque procedimental.

Todavia, o controle exercido no presente momento não macula ulteriores intervenções a serem realizadas, uma vez que o procedimento poderá ser tratado sob outros aspectos formais e legais, observando técnicas adversas das elencadas no presente relatório.

O trabalho a ser desempenhado será baseado na Instrução Normativa do Sistema de Compras, Licitações e Contratos – SCL nº 01/2018, na Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 (Pregão), na Lei nº 123/2006, no Decreto Federal nº 7.892/13, bem como na Lei Federal nº 13.979/2020, na Medida Provisória nº 926/2020, que mais adiante fora convertida em lei (Lei nº 14.035, de 11 de agosto de 2020), bem como no art. 3º do DECRETO-E nº 676/2020.

Ainda, para reforçar a importância do trabalho realizado pelo Controle Interno, na Lei nº 13.979/2020, o art. 4º-K (Incluído pela Lei nº 14065, de 2020), diz que “*os órgãos de controle interno e externo priorizarão a análise e a manifestação quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade das despesas decorrentes dos contratos ou das aquisições realizadas com fundamento nesta Lei*”.

II – RELATÓRIO PRELIMINAR – CHECK LIST

O processo, até a fase que se encontra, apresenta-se instruído com 02 (dois) volumes, tendo os documentos listados abaixo, conforme a ordem em que se encontra no processo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Controle Interno

VOLUME I:

- Páginas de abertura do processo (fls. 01/02);
- Memorando nº 13557/2020, da SEMUS (fls. 03/05);
- Termo de referência (fls. 06/14);
- Cópia do Decreto nº 2.592/2020 (fls. 15/16)
- Cópia de Discurso de Abertura do Diretor-Geral da OMS (fls. 17/20);
- Cópia da Declaração do Diretor-Geral da OMS sobre o comitê de emergência do RSI (fls. 21/24);
- Cópia as Lei nº 13.979/2020 (fls. 25/30);
- Cópia do Diário Oficial da União, publicado no dia 04/02/2020 (fls.31/32);
- Cópia do Decreto nº 4.593-R/2020 (fls.33/35);
- Cópia do Plano Estadual de Prevenção e controle do novo Coronavírus (2019-nCov) (fls. 36/62);
- Cópia Dcreto-E nº 671/2020 (fls 63/66);
- Cópia do Deceto-E nº 676/2020 (fls.67/70);
- Cópia Lei Estadual Complementar N° 956/20 (fls. 71/75);
- Cotação de Preço (fls. 76/130);
- Folha de informação (fls. 131);
- Parecer Jurídico (fls. 132);
- Cópia de Decreto Municipal nº 9.106/20 (fls.133);
- Termo de Referência (fls. 134/140);
- Cotação de Preço (fls. 141/146);
- Manifestação do Secretário de Saúde (fls. 147/153);
- Comprovante de Despacho (fls. 154);
- Cópia Diário Oficial da União do dia 20/03/20 (fls. 155/157);
- Cópia de Nota Técnica nº 3/2020/SEI/DIRE3/ANVISA (fls. 158/161);
- Cotação de Preço (fls. 162/187);
- Folha de Informação (fs. 188);
- Processos nº 14089/20 e nº 15570/20 apensados (fls. 189/204);
- Manifestação do Secretário de Saúde (fls. 205/215);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Controle Interno

- Cópia da Resolução-RDC nº211/2005 (fls. 216/220);
- Manifestação do Secretário de Saúde (fls. 221);
- Termo de Referência (fls. 222/233);
- Disposições Preliminares (fls. 234/235);
- Minuta de Edital (fls. 236/274);
- Parecer Jurídico (fls. 275/280)
- Edital (fls. 281/323);
- Credenciamento (fls. 324/657);
- Propostas (fls. 658/485);

VOLUME II:

- Propostas (fls. 486/731);
- Ata, Histórico de lances, Mapa de Apuração (fls. 732/739);
- Homologação (fls. 740/742);
- Atas de Registro de Preços (fls. 743/751);
- Publicação (fls. 752/754);

Eis o relatório preliminar. Passo a análise quanto a formalidade no procedimento, tangente documentação integrante e indispensável a modalidade em questão.

III – ANÁLISE PROCEDIMENTAL.

a) Quanto a fase preparatória

O procedimento foi iniciado pela Secretaria Municipal de Saúde, em 08 de abril de 2020, que protocolou o Memorando nº 090/2020, para o Gabinete do Prefeito solicitando a aquisição de “Álcool 70% Antisséptico Gel”, por dispensa de licitação, em caráter emergencial.

Em resumo, após análise do Núcleo de Admissibilidade dos Processos de Compras, que levantou alguns questionamentos a serem justificados pela requerente, como por exemplo, quanto ao quantitativo solicitado, que carece de memória de cálculo ou planejamento de utilização que demonstre a necessidade daquela quantidade estimada, bem como indicou ações relacionadas as cotações de preços, que foi refeita pela requerente, reduzindo drasticamente o preço estimado da contratação. O processo seguiu para análise jurídica, que por sua vez, também levantou inúmeros questionamentos, os quais foram rechaçados pela requerente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Controle Interno

No entanto, a própria requerente sugeriu que a aquisição fosse por meio de procedimento licitatório, na modalidade pregão, pelo sistema de registro de preços, elaborando novo termo de referência, procedendo com nova cotação de preços, de modo que o valor da despesa para a quantidade máxima solicitada (15.000 unidades) ficou estimado em R\$ 100.500,00 (cem mil e quinhentos reais), sendo o valor unitário de R\$ 6,70 (seis reais e setenta centavos) cada unidade de “Álcool 70% Antisséptico Gel” em frascos de 500gr. O pedido foi encaminhado ao setor de licitações.

Consta no processo o Decreto-E 638/2020, que nomeia o pregoeiro e a equipe de apoio ao pregão, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

b) Quanto a modalidade de licitação

A Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, traz como modalidade de licitação a concorrência, a tomada de preços, o convite, o concurso e o leilão. Em 18 de julho de 2002 foi publicada a Lei nº. 10.520/02, que instituiu no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios nova modalidade de licitação denominada pregão, o artigo 1º desta lei diz que “*para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei*”, no parágrafo único do mesmo artigo ainda diz que “*consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado*”.

Sendo assim, o pregão é a modalidade de licitação através da qual a Administração Pública seleciona a melhor oferta, visando à contratação de bens e serviços comuns.

No acórdão nº 2172/2008 o Tribunal de Contas da União diz que “a utilização da modalidade pregão é possível, nos termos da Lei nº 10.520/2002, sempre que o objeto da contratação for padronizável e disponível no mercado, independentemente de sua complexidade”.

O processo em análise foi conduzido por Sistema de Registro de Preços. A Lei Municipal nº 1.757/2015 autoriza as contratações de serviços e a aquisição de bens pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal, condicionando o processo à obediência ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Controle Interno

Quanto a Lei nº 13.979/2020, extraímos alguns trechos de maior relevância dos artigos 4º-E, com as alterações advindas da Medida Provisória nº 926/2020, com destaque para o §1º, inciso VI, que trata da estimativa de preços, sendo que o procedimento em tela possui compatibilidade com as referidas exigências legais, conforme segue:

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) Quanto ao Edital, minuta de contrato e minuta da ata de registro de preços

As considerações acerca do edital foram evidenciadas no parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 276/280), que faz algumas sugestões quanto a definição do prazo contratual (em dias ou meses) e a descrição do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Controle Interno

Na Lei nº 13.979/2020, o texto do art. 4º-H, incluído pela Medida Provisória nº 926/2020, diz que “os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública”.

d) Quanto ao aviso da licitação e sua publicação

Conforme art. 4º, inciso I, da Lei nº 10.520/02, a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação.

Nos autos verifica-se que foi observado tal requisito, vez que o aviso de licitação da modalidade pregão presencial, objeto desta análise, foi devidamente publicado, conforme cópias anexadas do Diário Oficial da União (fl. 321), do Diário Oficial dos Poderes do Estado (fl. 322) e do Diário Oficial do Município (fl. 323).

Os prazos foram estabelecidos conforme art. 4º-G, da referida lei, que trata da redução dos prazos dos procedimento licitatórios em caráter emergencial:

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) Quanto ao credenciamento, propostas e habilitação

Verificam-se presentes nos autos a documentação referente ao credenciamento e proposta de 19 (dezenove) empresas. Consta dos autos a ata de abertura, histórico de lances e mapa de apuração, confirmando a participação das mesmas.

A empresa ARRUDA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - ME arrematou os lotes, sagrando-se vencedora do certame, que se encerrou totalizando o valor de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Controle Interno

Constam no processo termo de homologação e a ata de registro de preços nº 059/2020 - FMS, assinado pelo Prefeito, Secretário Municipal de Saúde e responsável pela empresa, consta também publicação da referida ata no Diário Oficial do Município do dia 10 de junho de 2020.

f) Quanto execução da ata de registro de preços

Consta no Portal Transparência pagamento efetuado à empresa no dia 14/08/2020, com referência a ata de registro de preços nº 059/2020, mas não consta no processo nenhuma documentação referente a comprovação da execução e pagamento. Considerando que a solicitação do Controle Interno se deu no dia 01/10/2020, quando já havia sido realizado o pagamento, a documentação citada deveria estar apensada ao processo principal.

IV – ACHADOS DE AUDITORIA

- a) Ausência de documentos que comprovem a execução dos serviços e o respectivo pagamento até a data de solicitação do processo para inspeção.
- b) O procedimento licitatório teve a agilidade necessária para o momento e evitou que houvesse desperdício de recursos públicos, caso a contratação ocorresse por meio de dispensa de licitação, já que inicialmente a pesquisa de preços não representava fielmente os preços de mercado, o que chama a atenção para a relevância da cotação de preços ser realizada da forma mais ampla possível, atendendo a legislação e normativas referentes.
- c) O quantitativo solicitado não foi devidamente justificado. Apesar de se tratar de licitação para registro de preços (o que inicialmente não seria), o quantitativo deve ser justificado com uma base mínima de informações.

V – RECOMENDAÇÕES

- a) Os processos de pagamento, constando a liquidação da despesa, documentos referentes a regularidade fiscal da empresa e a comprovação da execução deverão ser anexadas ao processo principal imediatamente após a efetivação do pagamento.
- b) Em todas as contratações, independente da modalidade de licitação, a pesquisa/cotação de preços deve ser feita da forma possível, de modo a retratar o preço que realmente é praticado no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Controle Interno

mercado, levando em conta ainda a economia de escala, já que quando se trata de contratação para atendimento a órgãos públicos a tendência é de que essa contratação seja sempre vultuosa.

c) Os quantitativos deverão ser justificados sempre com uma base mínima de informações e memória de cálculo, considerando destinação, necessidade, período de utilização, referências de contratações anteriores e etc.

VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, o presente relatório trata, tão somente, de verificação quanto a forma e procedimento, conservando caráter preventivo e de orientação, visando a aplicação das recomendações nas contratações futuras e/ou em andamento.

Por ora, é o que observamos, segue relatório para apreciação e superior consideração, sem interdições a entendimentos contrários, levando-se em conta a discricionariedade da Administração Pública para prática de seus atos.

Maratáizes/ES, 15 de Dezembro de 2020.

Renata de Oliveira Lino

Controladora Municipal